

MANUAL DE GESTÃO DO

Programa deBolsa Permanência

Dilma Vana Rousseff

Presidenta da República

Aloizio Mercadante

Ministro de Estado da Educação

José Henrique Paim Fernandes

Secretário Executivo

Paulo Speller

Secretário de Educação Superior

Marco Antonio de Oliveira

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Adriana Rigon Weska

Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES

Aléssio Trindade de Barros

Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal

Lucas Ramalho Maciel

Coordenador-Geral de Relações Estudantis

Garabed Kenchian

Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da Rede

Fábio Pereira Ribeiro

Projeto Gráfico e Direção de Arte - CGPG

ÍNDICE

Apresentação, 5

Conheça a Política Nacional de Assistência Estudantil, 7

Perguntas Diretas, 9

Portaria de Criação do Bolsa Permanência, 22

Anexo I, 29

Anexo II, 32

Anexo III, 34



APRESENTAÇÃO

O Manual de Gestão do Programa de Bolsa Permanência (PBP), ação integrante da Política Nacional de Assistência Estudantil, destina-se a estabelecer orientações e procedimentos para o programa. Ao tornar públicos os conceitos, as regras e os procedimentos para seu funcionamento, o Manual de Gestão cumpre a prescrição da de criação do Programa. O objetivo principal é informar e apoiar o cotidiano de gestores parceiros que executam suas atividades operacionais.

Nesta versão, optou-se por descrever o contexto geral da Política Nacional de Assistência Estudantil para situar o Programa de Bolsa Permanência, uma vez que, por ser 2013 o ano de lançamento do programa, é importante apresentar a fundamentação política do mesmo. Ademais, foi realizada uma tentativa de antecipar aquelas que julgamos que serão as dúvidas mais frequentes – evidentemente, ainda não há nenhuma questão registrada pelo serviço de atendimento ao público, no entanto, acreditamos que, a partir do ano de 2014, teremos acúmulo suficiente para elaborar uma segunda versão do Manual de Gestão que contenha as perguntas mais frequentes de gestores e beneficiários do Programa.

O lançamento do Programa de Bolsa Permanência é fruto de esforço coletivo com os parceiros, assim como do engajamento daqueles que assumiram o compromisso com a democratização do acesso e da permanência no ensino superior gratuito no país, sobretudo de indígenas, quilombolas e estudantes de baixa renda.

O objetivo do presente manual é prestar esclarecimentos essenciais sobre os conceitos e regras fundamentais - indicados nas suas bases legais - e trazer informações importantes sobre os fluxos gerais para sua operacionalização. Em anexo, seguem os instrumentos legais que sustentam o Programa.



CONHEÇA A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Política Nacional de Assistência Estudantil é um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso de graduação aos estudantes universitários, agindo preventivamente, nas situações de repetência e evasão decorrentes das condições de vulnerabilidade socioeconômica. Tem como princípios a afirmação da educação superior como política de Estado; a igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso; a garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil; a defesa em favor da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceitos. Seu principal objetivo é garantir a permanência e a diplomação dos estudantes, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

A partir de 2003, foi implantada no país uma série de políticas que mudaram o perfil socioeconômico dos universitários. Além disso, as inovações trazidas pela política de cotas com recortes econômico e étnico-racial aceleraram o processo de mudanças iniciadas há uma década. A universidade, antes para poucos, tornou-se para todos, o que aumentou a pressão por recursos de assistência estudantil.

Para que a Política Nacional de Assistência Estudantil seja efetivada, é imprescindível o financiamento adequado e a descentralização de sua execução. Nesse sentido, o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (criado em 2007) converteu-se na principal política de assistência estudantil do país e é uma ação sem precedentes. Além disso, dada a importância conferida pelo Estado ao PNAES, restou evidente para a comunidade acadêmica e gestores das Instituições de Ensino Superior que a assistência estudantil:

1) assume papel de centralidade para o Estado brasileiro na estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais pela via da democratização da Educação Superior;

2) configura-se como importante mecanismo de inclusão social que promove a garantia do acesso pleno aos estudantes;

3) atende os alunos estrangeiros em situação de vulnerabilidade socioeconômica, principalmente oriundos de países da África e América Latina para que estudem no Brasil em condições de igualdade com os alunos brasileiros;

4) possui também a finalidade de eliminar as barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações, por atender os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação – conforme estabelecido nos Decretos nos 5.296/04, 5.626/05 e 6.571/08.

O Ministério da Educação (MEC) investiu mais de R\$ 1 bilhão em assistência estudantil a alunos das instituições federais de ensino superior nos últimos cinco anos. Entre 2008 e 2013, o volume destinado ao PNAES quase quintuplicou – passou de R\$ 126,3 milhões para R\$ 603 milhões. A quantidade de bolsas de assistência concedidas pelo PNAES cresceu de treze mil em 2008 para pouco mais de setenta mil em 2012. Apesar de todos os avanços, o programa não será capaz de, sozinho, atender a todas as demandas por bolsas permanência. Esse fenômeno ocorre porque o PNAES apoia também outras ações de assistência, como moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso de estudantes com deficiência. Ou seja, os recursos pulverizam-se por uma série de importantes e necessárias ações que impedem a concessão de um maior quantitativo de bolsas permanência.

O fortalecimento da Assistência Estudantil é um passo a mais na direção da democratização do acesso com garantia de permanência aos estudantes na Educação Superior Federal, reduzindo a evasão e ampliando o leque de políticas estratégicas para o setor.

PERGUNTAS DIRETAS

O QUE É O PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA?

Em linhas gerais, o Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em Instituições Federais de Ensino Superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para estudantes indígenas e quilombolas. O recurso é pago diretamente ao estudante de graduação por meio de um cartão de benefício.

BOLSA PERMANÊNCIA, O QUE É?

A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Seu valor, estabelecido pelo Ministério da Educação, é equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica atualmente de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Para os estudantes indígenas e quilombolas, será garantido um valor diferenciado, igual a pelo menos o dobro da bolsa paga aos demais estudantes, em razão de suas especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal. Estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores fazem jus, durante os períodos de atividades pedagógicas formativas na IFES, a bolsa de permanência até o limite máximo de seis meses.

Uma grande vantagem da Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é ser acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas, a exemplo da bolsa do Programa de Educação Tutorial – PET, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, entre outros. Além disso, a Bolsa Per-

manência do Governo Federal também é acumulável com outros auxílios pagos com recursos próprios das Instituições Federais de Ensino Superior ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, como os auxílios de moradia estudantil, alimentação, transporte e creche.

As IFES informarão, no ato de cadastro do beneficiário, a soma total dos benefícios pecuniários de assistência estudantil recebidos pelo estudante, que não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo por estudante.

QUAIS OS OBJETIVOS DA BOLSA PERMANÊNCIA?

Seus objetivos são:

I – viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas;

II – reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;

III – promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA?

PPoderá receber a Bolsa Permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possuir renda familiar per capita não superior a um salário-mínimo e meio;

II – estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a cinco horas diárias;

III – não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

IV - ter assinado Termo de Compromisso;

V - ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela Instituição Federal de Ensino Superior no âmbito do sistema de informação do programa.

Além disso, o Programa prioriza os indígenas e quilombolas, que, independente da carga horária dos cursos nos quais estão matriculados, poderão receber o recurso.

COMO FUNCIONA O PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA?

A base de funcionamento do Programa de Bolsa Permanência está no cadastro dos beneficiários que é validado pelas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES. Toda instituição deve manter no sistema de gestão do programa a relação de todos os alunos que cumprem os requisitos mínimos para fazerem jus ao recebimento da Bolsa Permanência. Mensalmente, a relação dos alunos beneficiários será encaminhada pela IFES ao Ministério da Educação – MEC, que homologará os nomes e os repassará para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE providenciar os pagamentos, diretamente aos estudantes beneficiários.

Antes de iniciar esse procedimento, é necessário, no entanto, que a IFES assine um Termo de Adesão ao Programa de Bolsa Permanência, disponível no sistema de gestão do programa. Esse passo é importante porque o Programa de Bolsa Permanência pressupõe que as IFES se responsabilizem pela veracidade das informações repassadas ao Ministério da Educação. Além disso, como o Programa estipula obrigações e responsabilidades à IFES, é importante que elas assinem um Termo de Adesão, concordando com as normas ali presentes. Por exemplo, a IFES obriga-se, entre outras, a designar um Pró-Reitor, ou cargo equivalente, para realizar a operacionalização do programa no âmbito da instituição.

Em seguida, a IFES fará ampla divulgação interna de que é participante do Programa de Bolsa Permanência do Governo Federal e mobilizará os alunos interessados a preencherem seus respectivos cadastros com informações sobre seu perfil socioeconômico e acadêmico. Todas as informações preenchidas pelos estudantes deverão ser verificadas e comprovadas pela Instituição de Ensino Superior, que se responsabiliza, juntamente com os alunos, pela veracidade dos dados registrados bem como pelo arquivamento dos documentos comprobatórios. Na sequência, a IFES fará a verificação e a homologação dos documentos apresentados pelos estudantes e enviará, mensalmente ao MEC, a relação dos estudantes que fazem jus ao recebimento das bolsas. Todo o processo é informatizado, sem grandes burocracias.

QUAIS SÃO OS AGENTES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA?

1. Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC);
2. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC);
3. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação;
4. Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) que firmarem Termos de Adesão ao Programa de Bolsa Permanência.

QUAL O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA?

A implementação e a execução do Programa de Bolsas Permanência nas Universidades Federais são supervisionadas pela Secretaria de Educação Superior - SESu e, nos Institutos

Federais, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC do Ministério da Educação.

QUAL ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA?

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação.

O QUE O FNDE NECESSITA PARA REALIZAR O PAGAMENTO?

Para que o FNDE/MEC proceda ao pagamento da bolsa é indispensável que:

- I. o estudante tenha assinado Termo de Compromisso;
- II. o Pró-Reitor responsável pelo Programa no âmbito da IFES tenha homologado a cada mês as informações do estudante no sistema de informação;
- III. a SESu/SETEC/MEC envie ao FNDE, por meio do sistema de informação, a solicitação de pagamento do bolsista, em lotes mensais devidamente atestados por certificação digital.

COMO E QUANDO O ESTUDANTE RECEBERÁ O CARTÃO MAGNÉTICO DO PROGRAMA?

O estudante beneficiado receberá um cartão magnético pessoal com o qual receberá os valores creditados mensalmente em seu favor.

O cartão será emitido pelo Banco do Brasil, apenas mediante solicitação do FNDE, e deverá ser retirado pelo bolsista na agência por ele indicada no momento de seu cadastramento.

O cartão só será solicitado pelo FNDE quando do pagamento da primeira bolsa ao estudante.

O QUE ACONTECE SE O ALUNO NÃO SACAR O DINHEIRO DEPOSITADO?

Os créditos não sacados pelos bolsistas, no prazo de três meses, da data do respectivo crédito, serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência do Pró-Reitor responsável e do gestor nacional do Programa.

O QUE A IFES DEVE FAZER PARA SE TORNAR UM AGENTE DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA?

Para participar do programa e ter o direito de cadastrar seus alunos como beneficiários da Bolsa Permanência, o titular da Instituição Federal de Ensino Superior deverá preencher e firmar o Termo de Adesão, disponibilizando cópia da cédula de identidade e do ato de nomeação do signatário no sistema de informação do programa. Depois de preencher o Termo de Adesão, a instituição deverá aguardar a aprovação de seu cadastro pelo gestor do Programa no Ministério da Educação, que analisará os documentos.

Vale ressaltar que a adesão abrange apenas as Universidades e Institutos Federais habilitados a ofertar cursos com carga horária superior ou igual a cinco horas diárias, uma vez que os alunos beneficiados devem estar cadastrados nesses cursos – exceto quando se tratarem de alunos indígenas e quilombolas. Nesses casos, o Termo de Adesão deixará explícito que as bolsas serão concedidas apenas aos membros destas populações.

O TERMO DE ADESÃO DA IFES AO PROGRAMA PODE SER RECUSADO?

Sim, os Termos de Adesão serão recusados pelo Ministério da Educação sempre que estiverem incompletos, que não

forem assinados pelo seu representante legal, que contenham informações inverídicas ou venham acompanhados de documentos não válidos.

QUAIS SÃO AS RESPONSABILIDADES DAS IFES QUE ADERIREM AO PROGRAMA?

I – assinar eletronicamente, via sistema de informação, o Termo de Adesão ao Programa de Bolsa Permanência;

II – selecionar e cadastrar, via sistema de informação, os estudantes que fazem jus à bolsa permanência;

III – solicitar dos estudantes beneficiados os documentos comprobatórios de sua elegibilidade quanto aos critérios estabelecidos pela Portaria de criação do Programa;

IV – arquivar, pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de desligamento do estudante do PBP, os documentos citados no item III;

V – repassar mensalmente ao MEC, por meio de sistema de informação, dados relativos aos estudantes que fazem jus às bolsas permanência;

VI – realizar o acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados e enviar os resultados para o MEC, sempre que solicitado;

VII – designar um Pró-Reitor ou equivalente, e seu eventual substituto, responsável pela homologação mensal das informações dos estudantes beneficiados no sistema de informação e pelo bom funcionamento do Programa;

VIII – disponibilizar, via sistema de informação, os termos de compromisso assinados pelos estudantes beneficiados;

IX – cadastrar e manter atualizadas as informações sobre os alunos beneficiados;

X – homologar o pagamento dos estudantes beneficiados de acordo com cronograma estabelecido pela SESu/SETec; e

XI – criar comissão interdisciplinar, com a participação de

indígenas ou quilombolas e membros da sociedade civil, para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados.

O QUE O ALUNO DEVE FAZER PARA SE TORNAR UM BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA?

Para participar do programa, o estudante deve primeiramente preencher o cadastro no sistema de gestão do programa. Durante o cadastro, serão perguntadas questões sobre o perfil socioeconômico e solicitadas informações sobre a trajetória e desempenho acadêmico. Em seguida, o aluno deverá assinar um Termo de Compromisso, afirmando ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência e comprometendo-se a respeitar todas as condições previstas nos regulamentos do programa. Ao final, esse cadastro será enviado, via sistema de gestão, para a homologação pela Pró-Reitoria responsável pelo programa na instituição. Caso o cadastro seja homologado e selecionado pela IFES, o estudante passará a ser beneficiário do Programa de Bolsa Permanência.

O CADASTRO DO ESTUDANTE PODE SER RECUSADO?

Sim, os cadastros dos alunos devem ser recusados pela Instituição Federal de Ensino Superior sempre que estiverem incompletos, apresentarem informações inverídicas ou documentos não válidos ou, ainda, quando o Termo de Compromisso não estiver devidamente assinado pelo estudante.

A BOLSA PODE SER CANCELADA?

É autorizada a suspensão ou cancelamento do pagamento da bolsa ao aluno quando:

- I. houver o cancelamento de sua participação no Programa ou término do curso de graduação;
- II. forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista; e
- III. for constatado desempenho acadêmico inferior ao estabelecido pelo Programa ou acúmulo indevido de benefícios.

COMO É FEITA A COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS PRESTADAS PELOS ESTUDANTES?

Segue a documentação mínima para comprovação das informações socioeconômicas, que dependerá da atividade econômica da família (se trabalhadores assalariados, se envolvidos em atividades rurais, se aposentados e pensionistas, se autônomos e profissionais liberais ou se beneficiários de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis):

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses.

2. ATIVIDADE RURAL

- 22.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de sua família, quando for o caso;

4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

As IFES poderão exigir documentos comprobatórios adicionais além daqueles supracitados, tendo em vista que são responsáveis pela veracidade das informações inseridas no cadastro dos estudantes. Ressalta-se ainda, que as Instituições deverão manter os documentos comprobatórios arquivados pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do desligamento do estudante do PBP.

COMO É FEITA A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE INDÍGENA E QUILOMBOLA?

A documentação mínima para comprovação da condição de estudante indígena e quilombola é:

1. Auto declaração do candidato;
2. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
3. Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e

4. Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

QUAL O VALOR RECEBIDO PELO ESTUDANTE BOLSISTA?

De acordo com a Portaria de criação do Programa, o valor da Bolsa Permanência será estabelecido em patamar nunca inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica. Em 2013, o valor praticado será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Para os estudantes indígenas e quilombolas, será garantido um valor diferenciado, igual a pelo menos o dobro da bolsa paga aos demais estudantes, em razão de suas especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.

A CARGA HORÁRIA SE REFERE À HORA-AULA OU HORA-RELÓGIO?

A carga horária se refere à hora-aula. Esta hora aula está vinculada à carga horária do curso em conformidade com a aquela informada para autorização ou reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso.

COMO É REALIZADO O CÁLCULO DA CARGA HORÁRIA DIÁRIA?

Será considerada a média diária da carga horária total do curso. Assim se um curso tem carga horária total igual a 5.000 horas e a sua duração é 5 anos, 10 semestres, a sua média diária é de 5 horas. Para este cálculo são considerados 100 dias letivos por semestre, como preconiza o Art. 47 da Lei nº 9.394/1996.

A UNIVERSIDADE PODERÁ MANTER O PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA PARA ATENDER OS ESTUDANTES COM CARGA HORÁRIA INFERIOR A CINCO HORAS DIÁRIAS?

Não, exceto quando se tratar de estudantes indígenas e quilombolas. No entanto, a IFES poderá destinar outros recursos para o atendimento a tais estudantes, como por exemplo, a verba do PNAES, tendo em vista que o PBP atenderá apenas estudantes com carga horária igual ou superior a cinco horas diárias.

AS IFES PODERÃO CONCEDER AOS ESTUDANTES BENEFICADOS PELO PBP OUTROS AUXÍLIOS TAIS COMO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E MORADIA?

Sim. A bolsa concedida ao estudante poderá ser acumulada com outros benefícios inclusive, com bolsas de caráter acadêmico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Portaria Nº 389, de 09 de maio de 2013

Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências;

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013 e no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Art.1º. Fica criado, no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Educação, o Programa de Bolsa Permanência, destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior;

I – DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa de Bolsa Permanência – PBP reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013 e nesta Portaria, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º. O PBP tem por objetivos:

I – viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas;

II – reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e

III – promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

Art. 4º. A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que

tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º. O valor da Bolsa Permanência será estabelecido por Resolução do FNDE, consubstanciada por prévia manifestação técnica das Secretarias de Educação Superior, Educação Profissional e Tecnológica, em valor nunca inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

§ 2º. A Bolsa Permanência para estudantes indígenas e quilombolas será diferenciada em decorrência das especificidades desses estudantes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.

§ 3º. O valor da Bolsa Permanência concedida a estudantes indígenas e quilombolas será estabelecido por Resolução do FNDE, consubstanciada por prévia manifestação técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, em valor nunca inferior ao dobro do valor da Bolsa Permanência destinada aos demais estudantes.

§ 4º. Considera-se povos indígenas aqueles definidos no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002;

§ 5º. Considera-se comunidades quilombolas aquelas definidas no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

§ 6º. A comprovação de condição de estudante indígena ou quilombola dar-se-á pelos critérios estabelecidos no Anexo I.

Art. 5º. Poderá receber a Bolsa Permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II – estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;

III – não ultrapassar dois semestres do tempo regula-

mentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

IV – ter assinado o Termo de Compromisso conforme Anexo II; e

V – ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal de ensino superior no âmbito do sistema de informação do programa.

§ 1º. O disposto nos incisos I e II não se aplica para estudantes indígenas ou quilombolas.

§ 2º. O recebimento dos benefícios está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 6º. A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios para moradia, transporte, alimentação e creche criados por atos próprios das instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput a IFES informará, no ato de cadastro do beneficiário, a soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante, que não poderá ultrapassar o valor de 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) por estudante, salvo para os estudantes indígenas e quilombolas

Art. 7º. A implementação e a execução do PBP nas universidades federais serão supervisionadas pela Secretaria de Educação Superior - SESu e, nos institutos federais, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC do Ministério da Educação.

Art. 8º. As bolsas permanência serão pagas pelo Fundo Nacional de Educação – FNDE, de acordo com o disposto na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968 e suas alterações.

Parágrafo único. Os procedimentos para o pagamento das bolsas no âmbito do PBP serão estabelecidos pelo FNDE/MEC, mediante Resolução.

II – DOS PARTICIPANTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. São participantes do Programa de Bolsas Permanência:

I – as Secretarias de Educação Superior (SESu), de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), na condição de gestoras do Programa, e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), na condição de assessora aos temas relativos aos estudantes indígenas e quilombolas;

II – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão vinculado ao Ministério da Educação e responsável pelo pagamento de bolsas; e

III – as instituições federais de ensino superior (IFES) que aderirem ao programa por meio do Termo de Adesão conforme Anexo III.

Art. 10. Compete às Secretarias de Educação Superior (SESu) e de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação, gestoras do Programa:

I – nomear, por portaria, os servidores que serão responsáveis por homologar, por meio de certificação digital, as autorizações para pagamento dos lotes mensais de bolsas a serem encaminhados ao FNDE;

II – coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do sistema informatizado específico para acompanhar a concessão das bolsas de permanência bem como o cumprimento das condições para as solicitações de pagamento mensal aos bolsistas por parte das IFES;

III – fornecer ao FNDE as metas anuais para o pagamento de bolsas do programa e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas;

IV – transmitir eletronicamente ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE os cadastros dos bolsistas que tenham assinado o devido termo de compromisso com o programa (Anexo II);

V – monitorar e validar as solicitações de pagamentos aos bolsistas registradas no sistema pelos gestores responsáveis pelo programa em cada uma das IFES envolvidas;

VI – homologar as solicitações mensais de pagamento aos bolsistas aptos a receber o pagamento da bolsa, registradas pelas instituições federais de ensino superior no sistema de informação específico e transmitir eletronicamente ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE o lote mensal para pagamento;

VII – gerar e transmitir ao FNDE, por meio de sistema informatizado, as alterações cadastrais de bolsistas;

VIII – solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou cancelamento do pagamento de bolsa a beneficiário, quando for o caso;

IX – notificar a IFES, com cópia para o FNDE, sobre eventuais casos de exigência de restituição de valores recebidos indevidamente por bolsista; e

X – informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer ocorrências que possam ter implicação no pagamento da Bolsa Permanência;

Art. 11. Compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

I – executar as ações necessárias para o pagamento das bolsas;

II – realizar a interface com as agências oficiais de crédito com o intuito de viabilizar o pagamento das bolsas;

III – realizar a prestação de contas relativa ao pagamento das bolsas;

IV – elaborar, em comum acordo com a SESu , SECADI e a SETEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas do programa;

V – suspender o pagamento da bolsa sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SESu ou da SETEC;

VI – prestar informações às secretarias gestoras sempre que solicitado; e

VII – divulgar, no portal www.fnde.gov.br, os nomes dos beneficiários, os valores pagos a cada um deles e as IFES em que estão matriculados.

Art. 12. Compete às Instituições Federais de Ensino Superior:

I – assinar eletronicamente, via sistema de informação, o

Termo de Adesão ao Programa de Bolsa Permanência (Anexo III);

II – selecionar e cadastrar, via sistema de informação, os estudantes que fazem jus à bolsa permanência;

III – solicitar dos estudantes beneficiados documentos comprobatórios de sua elegibilidade quanto aos critérios estabelecidos por esta Portaria (Anexo I)

IV – arquivar, pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de desligamento do estudante do PBP, os documentos citados no inciso III;

V – repassar mensalmente ao MEC, por meio de sistema de informação, dados relativos aos estudantes que fazem jus às bolsas permanência;

VI – realizar o acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados e enviar os resultados para o MEC, sempre que solicitado;

VII – designar um Pró-Reitor ou equivalente, e seu eventual substituto, responsável pela homologação mensal das informações dos estudantes beneficiados no sistema de informação e pelo bom funcionamento do Programa;

VIII – disponibilizar, via sistema de informação, os termos de compromisso assinados pelos estudantes beneficiados (Anexo II);

IX – cadastrar e manter atualizadas as informações sobre os alunos beneficiados;

X – homologar o pagamento dos estudantes beneficiados com cronograma estabelecido pela SESu/SETEC; e

XI – criar comissão interdisciplinar com a participação de indígenas ou quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados.

Parágrafo único. Poderão as IFES exigir documentos comprobatórios adicionais além daqueles estabelecidos pelos incisos III e IV e elencados no Anexo I.

III – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 13. Aos alunos beneficiados serão concedidas Bolsas Permanência a serem pagas pelo FNDE/MEC diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta-benefício aberta em agência do Banco do Brasil S/A, indicada especificamente para esse fim e mediante a assinatura, pelo estudante beneficiado, de Termo de Compromisso (Anexo II).

Art. 14. Para que o FNDE/MEC proceda ao pagamento da bolsa é indispensável que:

I – o bolsista tenha assinado Termo de Compromisso (Anexo II);

II – o desempenho acadêmico do bolsista tenha sido informado pelo Pró-Reitor ou equivalente responsável pelo Programa no âmbito da instituição; e

III – a SESu/SETEC/MEC envie ao FNDE, por meio do sistema de informação, a solicitação de pagamento dos bolsistas, em lotes mensais devidamente atestados por certificação digital.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aloizio Mercadante
Ministro de Estado da Educação

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

I - DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa

física e das pessoas jurídicas vinculadas;

2.5 Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;

3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

3.3 Extratos bancários dos últimos três meses.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de Recebimentos.

II – DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA COMPROBATÓRIA DA CONDIÇÃO DE ESTUANTE INDÍGENA E QUILOMBOLA

1. Auto declaração do candidato;
2. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;
3. Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em terras indígenas ou comprovante de residência em comunidade indígena; e
4. Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Declaro para os devidos fins que eu, _____
_____,
_____(nacionalidade), domiciliado em _____

(endereço), _____(CEP) detentor do Registro Geral
_____(Nº do RG), do Cadastro de Pessoa Física
nº _____(nº do CPF), filho de _____
_____(nome da mãe), aluno(a) devidamente
matriculado(a) no curso _____
_____(nome do Curso de Graduação) ematriculado
sob o número _____(número da matrícula),
em nível de graduação da _____(nome
da Universidade Federal ou Instituto Federal), tenho ciência
das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa
de Bolsa Permanência, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a
respeitar todas as condições previstas na Portaria MEC nº XX,
de XX de XX de 2013, publicada na página XX da seção 01 do
Diário Oficial da União no dia XX de XX de 2013, e das demais
normas que venham a substituir ou complementar a legislação
vigente e DECLARO que:

I – Possuo renda familiar per capita não superior a 1,5
salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);

II – Estou matriculado em cursos de graduação com carga
horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;

III – Não ultrapasso dois semestres do tempo regulamen-
tar do curso de graduação em que estou matriculado para me
diplomar.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e crimi-
nalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do
sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a blo-

quear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;
- 4) constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista:_____

Local e data:_____

ANEXO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

A Instituição Federal de Ensino Superior _____ (nome da IFES) – inscrita no INEP sob o no _____ (no de registro no INEP), neste ato representada por _____ (nome do Reitor), detentor do Registro Geral _____ (no do RG do Reitor), do Cadastro de Pessoa Física no _____ (no de CPF do Reitor), vem formalizar sua adesão ao Programa de Bolsa Permanência.

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Participar como Instituição Federal de Ensino Superior do Programa de Bolsas Permanência, habilitando-se como instituição responsável pela veracidade do cadastro e acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados pelo programa, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e assumindo todas as responsabilidades e atribuições contidas na Portaria MEC nº XX, de XX de XX de 2013, publicada na página XX da seção 01 do Diário Oficial da União no dia XX de XX de 2013 e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

Parágrafo único: O Programa de Bolsas Permanência visa viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e promover a democratização do acesso ao ensino superior por meio da

concessão, pelo Governo Federal, de auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo de Adesão, assinado pelo titular da Instituição Federal de Ensino Superior, junto com cópia da cédula de identidade e do ato de nomeação do signatário, deve ser disponibilizado eletronicamente no sistema de informação do programa, passando a ter eficácia a partir da homologação de seu registro pelo gestor do sistema no âmbito do Ministério da Educação.

DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A adesão abrange Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) habilitados a ofertar cursos com carga horária superior ou igual a cinco horas diárias.

Parágrafo primeiro: Poderá a Instituição Federal de Ensino Superior cadastrar como beneficiários do programa os alunos que, cumulativamente, cumprirem todas as condições estabelecidas na Portaria MEC nº XX, de XX de XX de 2013.

Parágrafo segundo: Deverá a Instituição Federal de Ensino Superior indicar um Pró-Reitor, ou cargo equivalente, responsável pela homologação mensal, via sistema de informação, dos dados dos estudantes que fazem jus às bolsas permanência.

Parágrafo terceiro. Sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados, criar comissão interdisciplinar

com a participação de indígenas ou quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Uma vez formalizada a adesão ao Programa de Bolsas Permanência, sua vigência será válida por tempo indeterminado, ou até que seja solicitado o seu cancelamento pela Instituição de Ensino Superior, a qualquer tempo, mediante ofício assinado por seu titular ao Ministério da Educação, implicando a interrupção definitiva do apoio financeiro aos estudantes beneficiados com o programa.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINTA – As opções por adesão, seu cancelamento, ou desistência de participação no Programa serão divulgadas em listas publicadas no Portal do Ministério da Educação na internet.

E, por estar de acordo com todas as condições e cláusulas deste Termo de Adesão, firmo o presente instrumento.

(Local e data)

(assinatura do titular da Instituição de Ensino Superior)